

# **UMA PROPOSTA FILOSÓFICA CONTRA O AUTORITARISMO NO ENSINO DO DIREITO**

## **A PHILOSOPHICAL PROPOSAL AGAINST THE AUTHORITARIANISM IN THE TEACHING OF LAW**

**Camilo de Oliveira Carvalho**

### **RESUMO**

A produção do conhecimento se manifesta a partir de um problema, situação instigadora do ato de pensar. Por isso, não é algo natural. Desde o nascimento (chegada a um mundo novo), o ser humano se depara com mudanças ou com a esperança de solucionar o inesperado. Através da educação, aquele que chega ao mundo apreende, por intermédio dos “mais sábios”, como conviver com o que virá. Por isso, ao falar em educação, há que se pensar em poder, ou na manifestação deste no processo educativo. É dizer, dentre os diversos problemas do ensino do Direito, um parece ser essencialmente o processo educativo conduzido a partir do autoritarismo, o que redundará numa discussão social e política fundamental. Neste sentido, para o presente trabalho, a vida, o novo, devem ser valorizados, potencializando a capacidade criadora no ensino do Direito.

**PALAVRAS-CHAVES:** Conhecimento; Direito; Autoritarismo.

### **ABSTRACT**

The production of knowledge is manifested from a problem, instigator of the act of thinking. Therefore, it is not something natural. From birth (arrival to a new world), the human being is faced with changes or hoping to solve the unexpected. Through education, the one who reaches the world seizes, through the "wiser", how to live with what's coming. So, to talk about education, we must think about power, or the manifestation of this in the educational process. Is to say, among the various problems in teaching of law, one seems to be essentially the educational process driven from authoritarianism, that leads to fundamental social and political discussion. In this sense, for this work, the life, the new, must be valued, empowering the creative ability in the teaching of law.

**KEYWORDS:** Knowledge; Right; Authoritarianism.

## **1. INTRODUÇÃO**

Para Deleuze e Gattari<sup>1</sup>, o conhecimento dicotômico, do certo ou errado, do verdadeiro e do falso, do bom e do mau, é que constrói conceitos. O inverso do conceito, por sua vez, seria a opinião, responsável pela imobilização do sujeito em torno de um pensamento único. A evidência da opinião retiraria do sujeito a capacidade de encantar e ser encantado, de recriar e de ser recriado. Retiraria a possibilidade do estranhamento.

Nietzsche afirma que se há palavras para o indizível, é porque estas palavras já foram superadas, razão pela qual o falante se vulgariza através da fala<sup>2</sup>. Neste sentido, o pensamento está longe de capturar a plenitude dos objetos e fenômenos da vida, é uma captura de sentidos, sinais do mundo.

A expressão daquilo que se percebe no mundo é maculada por um sentimento humano, tangencia alguns aspectos de um objeto que se mostra a partir da “lente” posta sobre os olhos de quem vê.

A reprodução e/ou reconstrução do pensamento para a educação no Direito, contra o autoritarismo no discurso do falante, não pode ser aceito se concebido para concluir incondicionalmente pelo sim ou não, pelo certo ou errado, pelo verdadeiro ou falso. Diante da magnitude da vida e/ou do desconhecimento acerca do universo, o que se propõe simploriamente dicotômico não parece atender à complexidade ou mesmo desconhecimento do objeto, isso porque, muitas vezes, a complexidade decorre do desconhecido. Tal perspectiva tende a se tornar cada vez mais evidente no ensino do Direito, que busca atender a percepções de uma sociedade multicultural, diversificada não só na sua exteriorização, mas na sua essência.

Partindo desta perspectiva, colocando um “grão de areia” na imensidão de estudos acerca do tema, o presente texto pretende repensar a fragilidade na produção do conhecimento do Direito, como artimanha para a compreensão da formação do pensamento acerca do processo educativo, incentivando o novo e a vida para a educação no Direito.

## **2. A BUSCA PELA COMPREENSÃO DO CONHECIMENTO. A VALORAÇÃO DO NOVO PARA A EDUCAÇÃO NO DIREITO**

---

<sup>1</sup> DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **O que é Filosofia?** Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Editora 34. 1992, p.34.

<sup>2</sup> NIETZSCHE, F. **O Crepúsculo dos ídolos ou a filosofia a golpes de martelo.** Trad. Edson Bini e Márcio Pugliesi. Paraná: Hemus, 2001, p.71.

Por muito tempo, a filosofia ocidental fez imprimir no sujeito o centro do conhecimento, fazendo dele aflorar a verdade, o que, para Foucault fora desmistificado através da psicanálise. Conforme afirmara Nietzsche (1873), em texto póstumo lembrado por Foucault na obra “A verdade e as formas jurídicas”: “em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal.”<sup>3</sup>

As ideias e percepções parecem avolumar-se de mesquinharia em mesquinharia, mas de algo que existe, em princípio, na natureza humana, diferente das invenções, das fabricações. Portanto, explica Foucault, que o conhecimento foi inventado, “não tem origem (...) não está em absoluto inscrito na natureza humana”, não está presente nos instintos humanos.<sup>4</sup>

Aos estudiosos e professores do Direito resta compreender a incompreensão do seu objeto de estudo a partir das possibilidades de reconstrução dos seus próprios pensamentos, permitindo a dúvida constante do aluno, valorizando possíveis condições peculiares de cada um deles e respeitando as possibilidades de autoconhecimento que cada ser possui.

Gilles Deleuze propõe, a todo instante, dois questionamentos acerca do pensamento: O que seria o pensamento? Como expressar o pensamento em suas diversas formas?

Para Deleuze, se o pensamento possui bom senso, é um pensamento verdadeiro. O pensamento deixa de ser verdadeiro se é desvirtuado por paixões. Por isso, para a produção do pensamento verdadeiro seria preciso um método. Mas o pensamento “não pensa sozinho e por si mesmo, como também não é perturbado por forças que lhe permaneceriam exteriores. Pensar depende necessariamente das forças que se apoderam do pensamento”<sup>5</sup>. Pensar seria, assim, o rompimento de uma passividade a favor da interpretação.

Se uma verdade é imposta, o processo educativo no Direito perde o seu sentido, correndo-se o risco de perder de vista as experiências culturais do outro, ou de submeter o pensamento do outro à falsa mediocridade, à falsa ignorância ou à falsa arrogância.

Diz Hanna Arendt em “A Condição humana”: “vemos hoje nas complexidades com que se deparam os cientistas naturais em meio aos seus maiores triunfos o mesmo pesadelo com que vem perseguindo os filósofos desde o início da era moderna”<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> *Idem, ibidem*, p.11.

<sup>4</sup> *Idem, ibidem*, p.15.

<sup>5</sup> VASCONCELLOS, Jorge. **A filosofia e seus intercessores: Deleuze e a não-filosofia**. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1217-1227, Set./Dez. 2005, p.1220.

<sup>6</sup> ARENDT, Hanna. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p.298.

Boaventura de Souza Santos em “Um discurso sobre as ciências” refere-se à dúvida como elemento essencial para a criatividade e a produção do conhecimento. A própria filosofia da matemática, explica o autor, “sobretudo a que incide sobre a experiência matemática (...) reconhece hoje que o rigor matemático, como qualquer outra forma de rigor, assenta num critério de selectividade e que, como tal, tem um lado construtivo e um lado destrutivo”<sup>7</sup>.

Na obra “Entre o passado e o futuro”, Hanna Arendt afirma que o homem tem uma relação privilegiada com o mundo. Por meio da educação (e aqui da educação no Direito) devem ser inseridos os recém chegados no mundo, a fim de que os ensinamentos permaneçam depois da morte.

Além disso, para que o conhecimento perpetue, o educador do Direito não assume responsabilidade apenas pelo “desenvolvimento do aluno”, mas pela “continuidade do mundo”.<sup>8</sup> A mudança na sociedade deve considerar o novo. O embate político que se apega aos que já estão educados não produzirá mudanças para Hanna Arendt<sup>9</sup>.

Propõe-se, assim, uma discussão acerca da autoridade no ensino do Direito, ou do poder que o professor tem em sala de aula, muito aproximada da reverência dos filhos para com os pais. Tal característica decorre do pensamento ocidental clássico, desde Platão e Aristóteles, onde o absoluto estava pré-estabelecido e não havia dúvidas quanto a ordem deste pensamento.

A manifestação do poder desvelada, a posição vexatória imposta a muitos alunos, decorre da percepção equivocada de que aquele que tem mais tempo de vida professa e ensino e o mais novo só o fará quando atingir tempo suficiente para isso, quando já estiver “educado”.

Educação no Direito nada tem a ver com violência e opressão. Nesse sentido, deve-se valorizar o novo, sem, logicamente, perder a noção de que a educação também servirá ao futuro e de que este futuro, assim como os que chegam, se depara com mudanças inesperadas a todo instante, mais um sinal da importância na valorização do novo.

### 3. CONCLUSÃO

---

<sup>7</sup> SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as Ciências**. 12 ed. Porto: Edições Afrontamento, 2001, p.9.

<sup>8</sup> *Idem, ibidem*, p.235.

<sup>9</sup> ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro ...op. cit.**, p.225.

A reprodução e/ou reconstrução do pensamento para a educação no Direito, contra o autoritarismo no discurso do falante, não pode ser aceito se concebido para concluir incondicionalmente pelo sim ou não, pelo certo ou errado, pelo verdadeiro ou falso. Diante da magnitude da vida e/ou do desconhecimento acerca do universo, o que se propõe simploriamente dicotômico não parece atender à complexidade ou mesmo desconhecimento do objeto, isso porque, muitas vezes, a complexidade decorre do desconhecido.

Aos estudiosos e professores do Direito resta compreender a incompreensão do seu objeto de estudo a partir das possibilidades de reconstrução dos seus próprios pensamentos, permitindo a dúvida constante do aluno, valorizando possíveis condições peculiares de cada um deles e respeitando as possibilidades de autoconhecimento que cada ser possui.

A vida, para ser compreendida em sua plenitude, precisa valorizar os diversos pontos de vista. Ensinar no Direito não é simples reprodução de conhecimento, é movimento constante de ideias, de renovações, de amadurecimentos.

#### **4. REFERÊNCIAS**

ARENDDT, H. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p.298.

DELEUZE, G. **Proust e os signos**. 8. ed. Trad. Antonio Piquet e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

\_\_\_\_\_. GUATTARI, F. **O que é Filosofia?** Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Editora 34. 1992.

FOUCAULT, M. **As palavras e as coisas - uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução: Salma Tannus Muchail. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Meio Machado e Eduardo Jardim Morais. 2 ed. Rio de Janeiro: Trarepa, 2001.

NIETZSCHE, F. **O Crepúsculo dos ídolos ou a filosofia a golpes de martelo**. Trad. Edson Bini e Márcio Pugliesi. Paraná: Hemus, 2001.

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as Ciências**. 12 ed. Porto: Edições Afrontamento, 2001.

VASCONCELLOS, Jorge. **A filosofia e seus intercessores: Deleuze e a não-filosofia**. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1217-1227, Set./Dez. 2005.